 **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (03 VIAS)**

Por este Instrumento Jurídico, celebrado entre as partes, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus avançado de Guarantã do Norte, doravante denominada **“Instituição de Ensino”**, sediada à Linha Páscoa, Km 4, Lote 471, Zona Rural, em Guarantã do Norte/MT, sob o CNPJ 10.784.782/0012-03, neste ato representada por Guilherme José Santini da Silva, Coordenador de Pesquisa e Extensão nomeado pela portaria nº 43, de 19 de Abril de 2017 publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de Abril de 2017, e (nome da empresa ou propriedade rural) inscrita no CNPJ ou Inscrição Estadual nº (número do CNPJ ou Inscrição Estadual), situada em (endereço completo), cidade de (nome da cidade), neste ato representada por (nome completo do proprietário ou responsável), CPF: (número do CPF), resolvem celebrar este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de cooperação recíproca entre as partes, dispondo sobre o estágio de estudantes da Instituição de Ensino, consequente à obrigatoriedade curricular inerente ao processo de ensino-aprendizagem.

**CLAÚSULA SEGUNDA**

Entre as partes e o Aluno-Estagiário deverá ser celebrado um Termo de Compromisso onde constará a carga horária máxima semanal para as atividades de estágio, além de seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio constando nome da seguradora, número da apólice e demais condições, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos da lei 11.788/2008.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza.

**CLAÚSULA QUARTA**

A Empresa deverá locar o estagiário em atividades correlatas à habilitação cursada pelo aluno, comprometendo-se a não lhe atribuir trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes.

**CLAÚSULA QUINTA**

A Empresa se comprometerá a indicar um supervisor de estágio para avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pela Instituição de Ensino e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, assim como, se solicitado pela Instituição de Ensino, prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário(a).

**CLAÚSULA SEXTA**

Compete a Instituição de Ensino estabelecer normas, complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

**CLAÚSULA SÉTIMA**

Compete a Instituição de Ensino considerar o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário com seu professor orientador, visando a relação teoria/prática.

**CLAÚSULA OITAVA**

O presente Termo de Convênio de Estágio terá duração de no máximo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

**CLAÚSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Sinop da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio.

Por estarem justas e concordes assinam três vias de igual teor.

Guarantã do Norte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

(ASSINATURA E CARIMBO)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenação de Pesquisa e Extensão

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.

Campus avançado Guarantã do Norte

(ASSINATURA E CARIMBO)